



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1614, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 1620, de 27 de julho de 2021, do Executivo)

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E O FUNDO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 28 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante da Polícia Militar;
- IV. Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V. Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI. Um representante da Politec;
- VII. Um representante do Ministério Público;
- VIII. Um representante do Poder Judiciário;
- IX. Um representante dos Clubes de Serviço;
- X. Um representante das Entidades Religiosas
- XI. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Um representante da Coordenadoria Defesa Civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- XV. Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEAB e CDL (modificado pela Emenda 007/2021);
- XVI. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XVIII. Um representante dos Meios de Comunicação.

§ 1º - Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá em sua ausência e nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º - Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos e não possuam antecedentes criminais.

**Art. 3º** - O Presidente do COMSEP será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único:** Da composição da Diretoria:

Presidente;

Vice; e

Secretário.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** - Compete ao COMSEP:

- I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;
- II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;
- III. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP, por parte das entidades beneficiárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- V. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII. Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX. Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- X. Exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Parágrafo Único:** Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar, Politec e Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão (modificado pela Emenda nº 008/2021).

**Art. 7º** - O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COMSEP ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 8º** - Presente a maioria dos membros, o Conselho delibera pela maioria dos presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único:** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Segurança – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar:

- I. Ações e projetos que visem à adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública;
- II. Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;
- III. Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, Lan houses e congêneres nos termos da Lei.

**§ 1º** - Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

**§ 2º** - É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 10** - São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 11** - São recursos do FUMSEP:

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III. Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 12** - As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 13** - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo Único:** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 14** - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 15** - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo Único:** O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 16** – Revoga-se a Lei nº 1048/2009.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 30 de julho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO****LEI N° 1614, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

(Projeto de Lei n° 1620, de 27 de julho de 2021, do Executivo)

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 28 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam instituídos o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **COMSEP** e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **FUMSEP**.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante da Polícia Militar;
- IV. Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V. Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI. Um representante da Politec;
- VII. Um representante do Ministério Público;
- VIII. Um representante do Poder Judiciário;
- IX. Um representante dos Clubes de Serviço;
- X. Um representante das Entidades Religiosa
- XI. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Um representante da Coordenadoria Defesa Civil;
- XV. Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEAB e CDL (modificado pela Emenda 007/2021);
- XVI. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XVIII. Um representante dos Meios de Comunicação.

§ 1° - Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá em sua ausência e nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7°.

§ 2° - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3° - Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos e não possuam antecedentes criminais.

**Art. 3°** - O Presidente do COMSEP será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único:** Da composição da Diretoria:

Presidente;

Vice; e

Secretário.

**Art. 4°** - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5°** - Compete ao COMSEP:

- I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;
- II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;
- III. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP, por parte das entidades beneficiárias;
- V. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII. Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX. Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- X. Exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6°** - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Parágrafo Único:** Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar, Politec e Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão (modificado pela Emenda n° 008/2021).

**Art. 7°** - O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COMSEP ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 8°** - Presente a maioria dos membros, o Conselho delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único:** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Segurança – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar:

I. Ações e projetos que visem à adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública;

II. Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

III. Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, Lan houses e congêneres nos termos da Lei.

**§ 1º** - Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

**§ 2º** - É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 10** - São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 11** - São recursos do FUMSEP:

I. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III. Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 12** - As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 13** - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo Único:** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 14** - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 15** - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo Único:** O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 16** - Revoga-se a Lei nº 1048/2009.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 30 de julho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2021**

**AUTORIA:** Comissão Geral.

Modifica-se no Parágrafo Único do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 1620/2021, de 27 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 6º - (...)**

**Parágrafo Único:** Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

**Passa-se a ler:**

**Art. 6º - (...)**

**Parágrafo Único:** Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar, Politec e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

**JUSTIFICATIVA**

Oral

Sala da Comissão Geral, aos 28 de julho de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Vice-Presidente

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2021**

**AUTORIA:** Comissão Geral.

Modifica-se no Artigo 2º, Inciso XV do Projeto de Lei nº 1620/2021, de 27 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 2º - (...)**

XV – Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEAB ou CDL;

**Passa-se a ler:**

**Art. 2º - (...)**

XV – Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEAB e CDL;

**JUSTIFICATIVA**

Oral

Sala da Comissão Geral, aos 28 de julho de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Vice-Presidente